



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMPANHIA MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE TUCURUÍ



CONTRATO Nº 20210804
CONVITE Nº 1/2021-015

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCURUÍ, através da COMPANHIA MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE TUCURUÍ, CNPJ-MF, Nº 07.667.756/0001-38, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. SANDOVAL LOPES DE ALMEIDA FILHO, DIRETOR SUPERINTENDENTE / CTTUC, residente na RUA E , VILA PIONEIRA, portador do CPF nº 176.552.692-20, e do outro lado GRÁFICA CENTRAL EIRELI, CNPJ 09.365.927/0001-08, com sede na RUA SUCUPIRA, Nº 17, QUADRA 39, VILA MARABÁ, Novo Repartimento-PA, CEP 68473-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. FABIO MORAIS DA SILVA, residente na AVENIDA NAZARÉ, QUADRA 55 Nº 15, PQ ESPIGÃO, Novo Repartimento-PA, CEP 68473-000, portador do CPF 802.019.622-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES DE TUCURUÍ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
021990	UNIFORME AGENTE DE TRANSITO CTTUC - Marca.: ct CONFECÇÃO DE CALÇA, EM TECIDO RIP STOP, COM COSTURAS RESISTENTES, NAS CORES PRETO E AMARELO, COM ELÁSTICO TOTAL NA CINTURA, DOIS BOLSOS FRONTAIS, FAIXAS REFLETIVAS DE ALTA QUALIDADE E PINTURA DA LOGO DA PREFEITURA E DO DEPARTAMENTO. CAMISA EM TECIDO RIP STOP, COM COLARINHO, MANGA LONGA OU CURTA, COSTURAS RESISTENTES, BOLSOS FONTAIS, VELCRO NA TARGA DO AGENTE, NAS CORES PRETO E AMARELO, COM FAIXAS REFLETIVAS DE ALTA QUALIDADE E BORDADO DA BANDEIRA NACIONAL E ESTADUAL, DO BRASÃO DO DEPARTAMENTO E PINTURA NAS COSTAS, NOS TAMANHOS P, M, G, GG E MP. BONÉ EM TECIDO RIP STOP, COM COSTURAS RESISTENTES, NAS CORES PRETO E AMARELO, COM BORDADO DO BRASÃO DA AUTARQUIA NA FRENTE E LOGO DA PREFEITURA E DEPARTAMENTO NA LATERAL.	UNIDADE	80,00	345,000	27.600,00
				VALOR GLOBAL R\$	27.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 1/2021-015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório Convite nº 1/2021-015 e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMPANHIA MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE TUCURUÍ



- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da COMPANHIA MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE TUCURUÍ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do CONVITE nº 1/2021-015.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

de Banco de Dados (SGDB) do tipo relacional;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **VALMIR SOUZA MONTEIRO - MAT. 11389 - CPF: 882.562.512-04**, designado para esse fim, Portaria nº 324 de 05 de Julho de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 23 de Setembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021 , podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e



poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMPANHIA MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE TUCURUÍ



8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) COMPANHIA MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE TUCURUÍ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da COMPANHIA MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE TUCURUÍ, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0580.041220044.2.142 Gestão administrativa e operacional da CTTUC, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.70, no valor de R\$ 27.600,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TUCURUÍ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TUCURUÍ-PA, 23 de Setembro de 2021



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMPANHIA MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE TUCURUÍ



COMPANHIA MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE TUCURUÍ
CNPJ(MF) 07.667.756/0001-38
CONTRATANTE

GRÁFICA CENTRAL EIRELI
CNPJ 09.365.927/0001-08
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____